

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023
GERAL HPD**

PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., CNPJ n. 22.301.988/0005-95, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Fabiana de Maria Santana e por sua advogada Carolina de Barros Monteiro Roncatti Trigueiros Guilherme;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, CNPJ n. 90.793.977/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE QUADROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, DATA-BASE E REAJUSTE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

A EMPRESA concederá a seus empregados, em 1º de dezembro de 2022, sobre os salários vigentes em 30.11.2022, reajuste salarial de 100% do INPC (cem por cento) referente ao período de 01.06.2021 à 31.05.2022.

A EMPRESA concederá a seus empregados, em 1º de junho de 2023, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2023, reajuste salarial de 100% do INPC (cem por cento) referente ao período de 01.06.2022 à 31.05.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins, alcançando todas as unidades da empresa na base territorial do Sindicato signatário e com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de aumentar o número de empregos, a EMPRESA poderá contratar EMPREGADOS por prazo determinado pelo regime da Lei nº 9.601 de 12.01.98 e Decreto nº 2.490 de 04.02.98.

Parágrafo primeiro: A contratação pelo regime da Lei nº 9.601 de 12.01.98 fica limitada ao cargo de auxiliar de produção de pneus, ou seja, atividade secundária e de menor complexidade.



Parágrafo segundo: O piso salarial constante no acordo coletivo vigente até 31.05.2023, bem como o acordo coletivo a ser negociado para a data base em 1º de junho de 2023, que alcança os empregados contratados por prazo indeterminado, será o piso salarial da categoria para os empregados contratados a prazo determinado.

Parágrafo terceiro: Em havendo rescisão do contrato individual de trabalho por iniciativa da EMPRESA, antes do termo contratado, esta arcará com o pagamento de uma indenização correspondente a 40% dos depósitos do F.G.T.S. ou se superior, com um pagamento de valor máximo equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado. EMPRESA e SINDICATO convencionam que em benefício dos empregados, se a rescisão for motivada pelo empregado, este não arcará com o ressarcimento em valor equivalente a um salário previsto em lei.

Parágrafo quarto: A EMPRESA recolherá as contribuições sociais elencadas no item I do artigo 2º da Lei n.º 9.601/98.

Parágrafo quinto: A EMPRESA depositará na conta vinculada do empregado, na Caixa Econômica Federal, o montante de 2% (dois por cento) do salário relativo ao FGTS previsto no item "II" do artigo 2º da Lei n.º 9.601/98, acrescido de 6% (seis por cento) do salário relativo ao depósito previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 9.601/98, cujo total é de 8% (oito por cento) do salário. As condições de saque do saldo dos depósitos efetuados serão as elencadas na Lei respectiva.

Parágrafo sexto: O número de contratados por prazo determinado será de até 130 empregados.

Parágrafo sétimo: A EMPRESA não poderá divulgar em quadro de avisos, concomitantemente, o nome do empregado, número da CTPS, número de sua inscrição no PIS, datas de início e de término do contrato por prazo determinado, para que não haja discriminação.

Parágrafo oitavo: Ao empregado afastado em gozo de auxílio-doença previdenciário será garantido o recebimento do 13º salário proporcional ao tempo de afastamento, até o limite máximo de 06 (seis) meses ou o vencimento do contrato, desde que não coincida com o pagamento do abono anual ou parcela equivalente pelo Órgão Previdenciário, sendo estes proporcionais ou não.

Parágrafo nono: Após o término do prazo contratual ou após a rescisão antecipada do contrato, caso o empregado seja contratado por prazo indeterminado, não será celebrado contrato de experiência.

Parágrafo décimo: É vedada a contratação de empregados por prazo determinado na forma da Lei n.º 9.601/98, para substituição de pessoal regular e permanente contratado por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo primeiro: Embora a concessão de plano de saúde não seja obrigatória, se e quando concedido pela empresa, deverá seguir as rígidas normas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, inclusive com relação ao percentual que será descontado a título de coparticipação, por empregado, para tornar viável o tratamento de saúde, caso necessitem. O valor descontado respeitará as normas estabelecidas pela ANS e permitirá que a empresa continue a oferecer este benefício aos trabalhadores sendo limitado a 10% de seus proventos no mês até a quitação. Este benefício, enquanto concedido, será prestado pela Intermédica Sistema de Saúde S.A., ou similar a critério da EMPRESA.

Parágrafo décimo segundo: Na ocorrência de morte natural a EMPRESA pagará uma indenização equivalente ao salário-base do empregado. Esta indenização será paga em dobro no caso de morte

ocorrida em virtude de acidente do trabalho. O pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80 e Decreto nº 85.845/81.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO

A EMPRESA, pelo presente ACORDO, poderá compensar o acréscimo de horas em uma jornada de trabalho com a correspondente diminuição em outra, de maneira a não exceder os limites permitidos pela legislação, nos setores em que julgar conveniente, inclusive para menores.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando trabalhadas, serão remuneradas pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sendo que as horas extras prestadas no dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriados previstos neste Acordo serão remuneradas com 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, quando executado o trabalho no horário das 22:00 horas de um dia até as 06:00 horas do dia seguinte, já estando incluídas todas as obrigações fixadas no artigo 73 e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

A EMPRESA fica autorizada a manter o sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos (**Portaria MTP 671 de 08/11/2021**).

Parágrafo Primeiro: No sistema alternativo não serão admitidos: a) Restrições à marcação do horário de ponto pelos empregados; b) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

Parágrafo Segundo: O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.


Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fica autorizada a utilizar ponto por exceção nos termos do artigo 74, §º 4º da CLT enquanto perdurar a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relativa ao Covid-19 (Coronavírus).

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pai, mãe e filhos(as) e, 1 (um) dia no caso de internação do cônjuge, filho(a), desde que coincidentes com a jornada de trabalho e mediante comprovação.

CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Para a operacionalização da jornada de trabalho adotada, visto tratar-se de condição para o implemento da mesma, será concedido um intervalo para refeição e descanso correspondente a 30 (trinta) minutos, conforme autoriza o artigo 611-A da CLT. Os empregados ficam dispensados da respectiva assinalação do intervalo, conforme autoriza a **Portaria MTP 671 de 08/11/2021**.



Parágrafo Único: A EMPRESA assegura aos empregados que fazem trinta minutos para refeição, o pagamento de trinta minutos como vantagem pessoal pela redução do intervalo para refeição e descanso, sob a rubrica "horas refeição turno".

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado entre as partes, com fundamento no disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XIV, e no artigo 611-A da CLT, a possibilidade de adoção de jornada ordinária em turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os trabalhadores sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento farão jus às seguintes compensações:

a) pagamento dos trinta minutos referente ao intervalo para refeição e descanso, sob a rubrica "horas refeição turno" como vantagem pessoal;

b) manutenção de todas as cláusulas sociais.

Parágrafo primeiro: As partes, em observância aos imperativos da continuidade do processo de produção e conforme decisão em assembleia convencionam e ratificam a adoção da jornada de 08 (oito) horas diárias normais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média, sem acréscimo salarial, para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, acarretando conseqüentemente que a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas na jornada diária não serão consideradas extraordinárias, para quaisquer efeitos, observadas as compensações anteriormente mencionadas.

Parágrafo segundo: Conforme previsto no presente Acordo Coletivo, a EMPRESA assegura o pagamento das horas extraordinárias que excederem ao limite de 8 (oito) horas na jornada. A ocorrência de jornada elastecida não descaracteriza o conteúdo deste Acordo Coletivo no que se refere às jornadas definidas.

Parágrafo Terceiro: Empresa e Sindicato possuem total compreensão que a solidez dos compromissos aqui ajustados foram decisivos para a manutenção e desenvolvimento da Empresa e do mercado de trabalho em Gravataí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SISTEMAS DE TURNOS 6X1

Ficam estabelecidos 03 (três) turnos de trabalho diários, resultantes da divisão das 24 horas do dia da seguinte forma:

1º turno:

das 06h00 às 14h00, de segunda-feira à sexta-feira
das 06h00 às 12h00, aos sábados

2º turno:

das 14h00 às 22h00, de segunda-feira à sexta-feira
das 12h00 às 19h00, aos sábados

3º turno

das 23h00 do domingo às 06h00 da segunda-feira
das 22h00 às 06h00, de segunda-feira à sexta-feira



Será assegurado ao empregado 01 (uma) folga semanal, coincidente com o domingo.

O descanso semanal remunerado, equivalente a 08 (oito) horas de salário, constará dos respectivos recibos de pagamento.

Os turnos se alternarão conforme escala de trabalho a ser publicada.

Os empregados desempenharão suas funções mediante o estabelecido em escalas contendo os seus dias respectivos de descanso, feriados, suas jornadas diárias de trabalho e seus intervalos para refeição e descanso.

As partes, em razão das características de trabalho concordam com início da jornada às 23h00 nos domingos para o sistema 6x1, bem como com o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos.

As partes concordam que em razão das características de trabalho o início da jornada no 3º turno às 23h00 do domingo configura jornada normal e habitual, e, portanto, remunerada sem adicional de jornada extraordinária.

O Sindicato concorda que em todos os turnos de trabalho haverá o intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos.

A EMPRESA assegura aos empregados que fazem trinta minutos para refeição, o pagamento de trinta minutos como vantagem pessoal pela redução do intervalo para refeição e descanso, sob a rubrica "horas refeição turno".

Por mera liberalidade da EMPRESA, sobre a hora trabalhada das 05h00 às 06h00, no 3º turno de trabalho (22h00 às 06h00), incidirá o adicional noturno.

Eventual trabalho em dias de feriado será efetivamente remunerado com adicional de 100%, cujo adicional está condicionado ao intervalo reduzido para refeição e descanso.

As férias individuais destes empregados serão iniciadas no primeiro dia útil após a folga ou serão finalizadas no dia anterior ao da respectiva folga do empregado, sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TURNO FIXO 5X1/5X1/5X1/3X3/3X1

Ficam estabelecidos 03 (três) turnos fixos de trabalho diários, resultantes da divisão homogênea das 24 horas do dia da seguinte forma:

- 1º turno das 06h00 às 14h00;
- 2º turno das 14h00 às 22h00;
- 3º turno das 22h00 às 06h00.

Considerando a necessidade de trabalho em processo contínuo de produção, as horas trabalhadas em domingos e feriados ficam autorizadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos do artigo 68 e 611-A da CLT, conforme a seguinte escala, amplamente divulgada aos empregados: 03 ciclos de 05 (cinco) dias de trabalho e 01 (um) de folga, seguido por 01 ciclo de 03 (três) dias de

trabalho e 03 (três) dias de folga, seguido por um ciclo de 03 (três) dias de trabalho e 01 (um) de folga, com trinta minutos para refeição.

Fica assegurado ao empregado 01 (uma) folga coincidente com o domingo, no máximo após 03 (três) semanas.

A jornada de trabalho no 3º turno, das 22h00 às 06h00, de domingo à sexta-feira é normal e habitual, sendo, portanto, remunerada sem adicional de jornada extraordinária.

A remuneração dos empregados subordinados ao sistema de trabalho 5x1/5x1/5x1/3x3/3x1 será composta pelas horas efetivamente trabalhadas, DSR's, e demais adicionais que lhe forem de direito nos termos da lei.

O descanso semanal remunerado, equivalente a um dia normal de trabalho do horista, constará dos respectivos recibos de pagamento, e corresponderá ao número de domingos existentes no mês da respectiva competência.

Em razão da escala de trabalho, o início das férias individuais destes empregados poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, não devendo coincidir com os dias de suas respectivas folgas, sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Poderão empresa e empregados convencionar troca de data de feriados conforme conveniência. Os turnos fixos 5X1/5X1/5X1/3X3/3X1 cessarão suas atividades nos seguintes dias, que serão considerados feriados:

14/08/2022 - Dom	Dia dos Pais
12/10/2022 - Qua	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2022 - Qua	Finados
25/12/2022 - Dom	Natal
01/01/2023 - Dom	Ano novo
07/04/2023 - Sex	Sexta-feira Santa
01/05/2023 - Seg	Dia do Trabalho
14/05/2023 - Dom	Dia das Mães

Eventual trabalho em dias destes feriados será efetivamente remunerado com adicional de 100%, cujo adicional está condicionado ao intervalo reduzido para refeição e descanso.

A EMPRESA assegura aos empregados que fazem trinta minutos para refeição, o pagamento de trinta minutos como vantagem pessoal pela redução do intervalo para refeição e descanso, sob a rubrica "horas refeição turno".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS – CONCESSÃO

a) A EMPRESA comunicará o empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias;

b) é vedado o início das férias individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

c) quando as férias coletivas ou individuais, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, passados por facultativos do SINDICATO profissional, desde que obedecidas as exigências legais. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato profissional e assinatura do seu facultativo. Atestados médicos ou odontológicos devem ser entregues ao ambulatório da empresa no prazo de até 24 horas da respectiva ausência no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete em manter o transporte fretado, em substituição ao vale transporte, cujo objetivo é oferecer mais conforto, segurança e qualidade de vida aos EMPREGADOS.

Parágrafo único: O tempo despendido pelo EMPREGADO até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho por não ser tempo à disposição do empregador. Considera-se posto de trabalho o local designado pela empresa, a qualquer tempo, para a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança adequados ao exercício de suas funções, inclusive calçados especiais quando por ela exigidos na proteção de serviço ou quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a EMPRESA fará o treinamento com equipamento de proteção e dará conhecimento das áreas de trabalho;

b) Os empregados serão treinados e orientados sobre a correta utilização dos equipamentos de proteção, bem como sobre os riscos da não utilização;

c) Todos os equipamentos de proteção individual que, em razão da atividade desenvolvida, exigem trocas constantes, tais como: protetores auriculares, creme de proteção para mão, máscara respiratória, óculos de segurança, capacete, etc., estão a disposição dos empregados, cabendo-lhes usá-los correta e efetivamente;

d) A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADES DO SINDICATO

A EMPRESA descontará de seus empregados as mensalidades devidas ao SINDICATO, quando por este informado e expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANO DE 2022 - DESCONTO ASSISTENCIAL

a) No mês de julho de 2022, o percentual aprovado em assembleia no montante de 3%, da remuneração, exceção às horas extras, este descontado da folha de pagamento dos trabalhadores, com teto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por trabalhador, devendo ser repassado ao sindicato dos trabalhadores até o dia 05 de agosto de 2022, a ser depositado na conta corrente nº 14337-2, ag. 1444 do banco Itaú.

b) No mês de dezembro de 2022, o percentual aprovado em assembleia no montante de 3%, da remuneração, exceção às horas extras, este descontado da folha de pagamento dos trabalhadores, com teto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por trabalhador, devendo ser repassado ao sindicato dos trabalhadores até o dia 05 de janeiro de 2023, a ser depositado na conta corrente nº 14337-2, ag. 1444 do banco Itaú.

Fica ressalvado o direito dos trabalhadores não sócios, em relação a possibilidade de apresentação de oposição conforme previsto na Legislação, pelo prazo de 10 dias após aprovação em assembleia, diretamente na secretaria do SINDICATO.

Parágrafo único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia realizada pelo SINDICATO, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o SINDICATO signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isenta a EMPRESA.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA

Em caso de descumprimento das Cláusulas do ACORDO COLETIVO, a parte infringente arcará com uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente acordo coletivo de trabalho substitui os celebrados anteriormente, inclusive em respeito ao artigo 614 § 3º da CLT.

Assistência médica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

Embora a concessão de plano de saúde não seja obrigatória, se e quando concedido pela EMPRESA, deverá seguir as rígidas normas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, inclusive com relação ao percentual que será descontado a título de coparticipação, por empregado, para tornar viável o tratamento de saúde, caso necessitem.

Parágrafo único: O valor descontado respeitará as normas estabelecidas pela ANS e permitirá que a empresa continue a oferecer este benefício aos trabalhadores sendo limitado a 10% de seus proventos no mês até a quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Em caso de descumprimento das Cláusulas do ACORDO COLETIVO, a parte infringente arcará com uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por infração e por empregado. A presente multa somente será devida se a infração à Cláusula deste ACORDO não for corrigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação obrigatória por parte do Sindicato dos Trabalhadores. Ficam excluídas do pagamento desta multa as Cláusulas que já possuam cominações específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes, por estarem desta forma justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas.

Gravataí, 31 de maio de 2022.

FABIANA MARIA DE SANTANA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

CAROLINA DE BARROS MONTEIRO RONCATTI TRIGUEIROS GUILHERME
ADVOGADA

PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.



FLAVIO DE QUADROS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE
GRAVATAÍ.